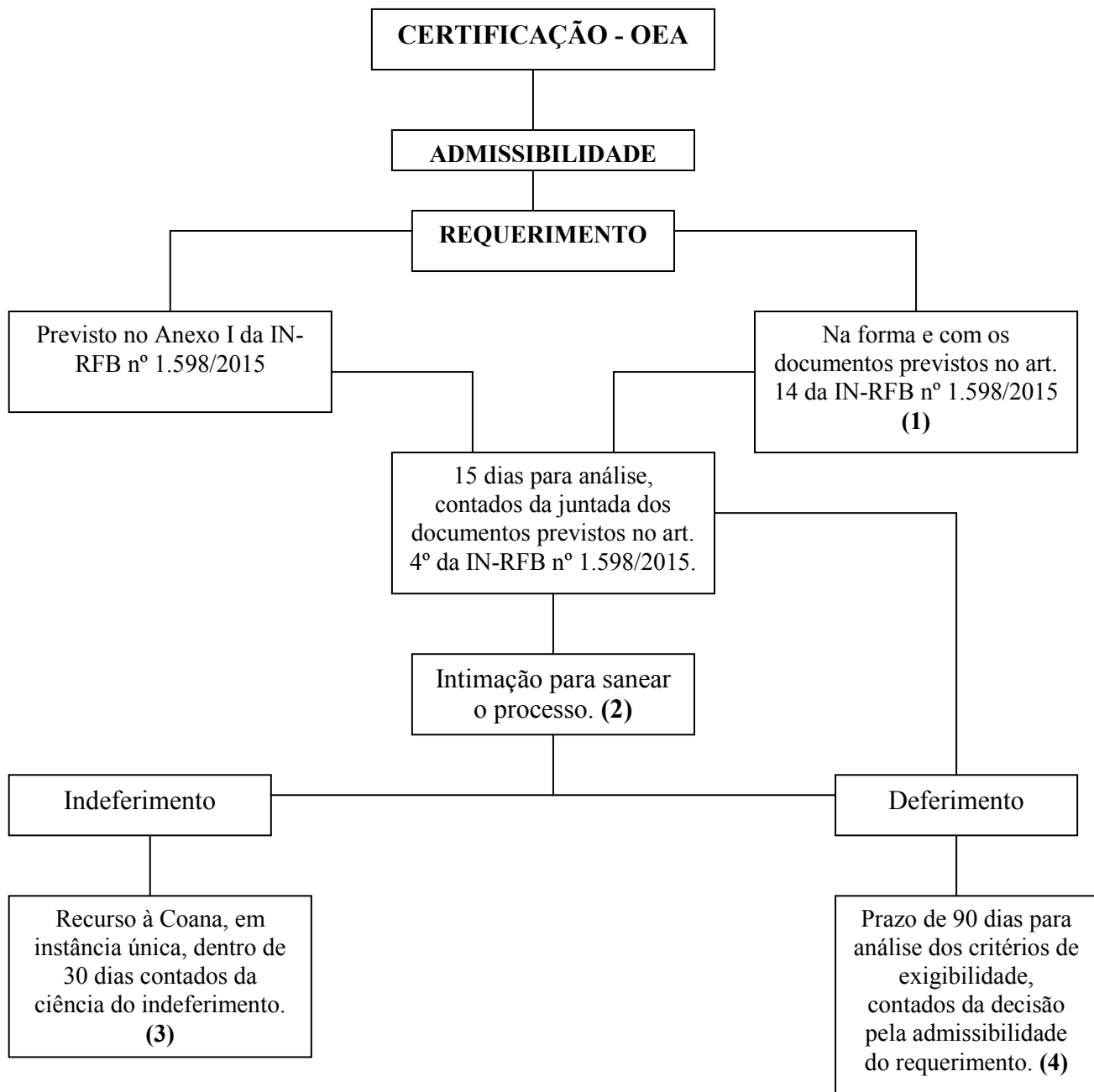


Domingos de Torre
11.01.2016



(1) – De acordo com o art. 14 da IN-RFB nº 1.598/2015, o requerimento deve ser apresentado **na forma do art. 4º da IN-RFB nº 1.412/2013**, que segue transcrito:

“.....

Art. 4º O interessado, ou seu procurador legalmente constituído, poderá solicitar a formação de dossiê digital de atendimento em qualquer unidade de atendimento da RFB, mediante apresentação do formulário eletrônico Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento, disponível no endereço eletrônico informado no caput do art. 3º.

§ 1º A Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento deverá ser entregue em meio digital, em dispositivo móvel de armazenamento, gravada em arquivo único, no formato - "Portable Document Format (PDF)", conforme padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), com margens superior e inferior de, no mínimo, 3cm (três centímetros), e margens laterais de, no mínimo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), com resolução de imagem de 300dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca, e:

I - assinada eletronicamente, com emprego de assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pelo interessado ou por seu procurador constituído mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais"; ou
II - digitalizada, depois de preenchida, impressa e assinada manualmente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 2º Na hipótese de assinatura manual da Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento por procurador, deverá ser apresentado, junto com o dispositivo móvel de armazenamento:

Domingos de Torre
11.01.2016

- I - documento original que comprove a assinatura do signatário;
- II - documentos que comprovem a outorga de poderes; e
- III - documentos que permitam as corretas identificação e qualificação de outorgantes e outorgados.

.....”

- (2)** – Constatado o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, o requerente será intimado a sanear o processo, sendo que o não atendimento da exigência para sanear o processo, no prazo que constar da intimação, causará o arquivamento do processo.
- (3)** – Indeferido o pedido por não cumprimento dos critérios de exigibilidade ou dos critérios específicos por modalidade de certificação o pedido de certificação será arquivado.
- (4)** – Na hipótese de deferimento, os critérios de exigibilidade serão analisados dentro de 90 dias da data da decisão pela admissibilidade do requerimento.